

L E I Nº 036 - de 08 de Dezembro de 1.993.

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel urbano que especifica, e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP - CGC-MF. 43.642.727/0001-85, com sede à rua Martiniano de Carvalho, 851, em São Paulo, um prédio em alvenaria, e respectivo terreno, localizados na Praça Bom Jesus, Município de Ribeirão Grande, cujo imóvel que encerra uma área superficial de 389,51 m² (trezentos e oitenta e nove metros e cinqüenta e um centímetros quadrados), encravado na Quadra 17, lote nº 07, da planta cadastral, possui as seguintes divisas e confrontações:

“Tem como ponto inicial o ponto vértice nº 01, cravado junto a divisa do parquinho, lote nº 08, patrimônio municipal e confrontando com a Av. Eduardo Brisola de Lima e com a Praça Bom Jesus, na extensão de 8,50 metros (oito metros e cinqüenta centímetros), atingindo o vértice nº 02, deflete a direita e segue confrontando com o lote nº 06, pertencente a Casa Paroquial, na extensão de 36,50 m (trinta e seis metros e cinqüenta centímetros), atingindo o vértice nº 03, deflete a direita e segue confrontando com o lote nº 15, pertencente a Joaquim Rodrigues de Sales, na extensão de 13,60 m (treze metros e sessenta centímetros), atingindo o vértice nº 04, deflete a direita e segue confrontando com o lote nº 08, parquinho do patrimônio municipal, na extensão de 34,00 m (trinta e quatro metros), atingindo o vértice nº 01, início desta descrição”.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da doação será destinado a abrigar os serviços de telefonia do Município de Ribeirão Grande.

Art. 2º - O donatário não poderá dar destino diverso ao imóvel doado e, nem mesmo poderá alterar o objeto da atividade a ser implantada ou transferi-la a terceiro, sem anuência expressa do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Na hipótese de o donatário não cumprir as disposições desta Lei, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, assim como também as construções e materiais destinados a construção, sem direito o interessado, a qualquer indenização ou retenção.

Art. 4º - A doação far-se-à por escritura pública, pelo valor da avaliação procedida no imóvel, devendo constar, obrigatoriamente do ato, sob pena de não valer, cláusula de retrocessão do imóvel (terreno e benfeitorias) ao patrimônio público, no caso de não cumprir o donatário, com as obrigações impostas pela presente Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, em 08 de Dezembro de 1.993.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.